



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Benedito Valadares, Nº 52 - Bairro Centro - CEP 35830-000 - Jaboticatubas - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/JBU - COMARCA/JBU - DIREÇÃO DO FORO**

**BUSCA CADASTRAR ENTIDADES E SELECIONAR PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO TOTAL OU PARCIAL ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE PENAS PECUNIÁRIAS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, TUDO CONFORME O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 144/2025 DO TJMG.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Execução Penal da Comarca de Jaboticatubas/MG, Dr. Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 144/2025, além das demais disposições legais aplicáveis.

### **1- DO OBJETO**

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2024, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socioprodutivos/alternativos, promoção de valores universais.

### **2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando o repasse aos beneficiários que:

a) apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos e internas do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa;

b) apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes do banco de projetos da Subsecretaria de Administração Prisional;

c) recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; ou

d) atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque para

os conselhos das comunidades.

2.2) Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

2.3) Também serão priorizados, conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025, os projetos que:

a) Sejam vinculados ao Programa Novos Caminhos, instituído pelo CNJ, ou a programas similares voltados à desinstitucionalização de crianças e adolescentes;

b) Visem à garantia de direitos de adolescentes egressos de medidas socioeducativas e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

c) Sejam fundamentados em práticas de Justiça Restaurativa, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas ou egressas;

d) Atendam pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente mediante equipes de avaliação e acompanhamento específicas (EAP ou congêneres);

e) Desenvolvam projetos voltados ao uso problemático de álcool e outras drogas, respeitando a voluntariedade, diversidade e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial, nos moldes da Lei nº 10.216/2001 e da Resolução CNJ nº 487/2023.

2.4) Em situações emergenciais devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF), os recursos poderão ser excepcionalmente transferidos a entes do Poder Executivo estadual ou municipal, mesmo que não cadastrados, para atendimento a situações de:

a) Calamidade pública oficialmente decretada;

b) Risco iminente à segurança, higidez das unidades prisionais ou à saúde dos custodiados.

Parágrafo único. A destinação emergencial deverá ser precedida de apresentação de projeto de intervenção e de, pelo menos, 3 (três) orçamentos, salvo justificativa fundamentada da impossibilidade.

### **3- DO VALOR RECURSOS A SEREM LIBERADOS:**

3.1. O saldo da conta judicial vinculada à unidade gestora, de R\$ 116.651,98 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), em 08/04/2025.

3.2. A destinação poderá ocorrer em valor superior, desde que respeitado o saldo existente na data da aprovação dos projetos, conforme o art. 5º, §1º, inciso III, da Portaria CGJ nº 8.377/2025.

### **4- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

4.1.1. para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

4.1.2. para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

4.1.3. para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

4.1.4. para fins político-partidários;

4.1.5. para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

4.1.6. para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

4.1.7. para pagamento de tributos e multas administrativas;

4.1.8. para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

4.1.9. para pessoas naturais.

4.1.10. É vedada a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

4.1.11. É vedada a destinação de recursos a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso, conforme art. 6º, inciso VII, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

## **5- DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

5.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá no período de **14 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025**, na Secretaria do Juízo da Vara Criminal/Execuções Penais, **localizada no Fórum Dr. José Sérvulo Costa, situado na Av. Benedito Valadares, 52 - Centro, nesta cidade de Jaboticatubas/MG, no horário de 12 às 18 horas.**

5.2) No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível;

b) plano de projeto que deverá conter as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas:

b.1) finalidade;

b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

b.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução

de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

b.8) período de execução do projeto e suas etapas;

b.9) forma e local de execução;

b.10) valor total do projeto;

b.11) outras fontes de financiamento, se houver;

b.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

b.13) as cotações obtidas com, ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços e produtos, salvo em situações previamente justificadas;

b.14) outras informações imprescindíveis;

c) Documentação da entidade beneficiária:

c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

c.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;

c.4) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

c.6) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

c.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

c.8) certidão negativa de débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

c.9) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

c.10) as certidões abaixo elencadas, que são obtidas, gratuitamente, pela internet:

c.10.1.) certidão conjunta negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

c.10.2.) certidão negativa trabalhista.

c.10.3.) certidão de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c.10.4.) Certidão de Débito de Tributos Estaduais.

c.10.5.) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referentes aos Municípios em que atua a entidade.

5.3) todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado.

5.4) os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de

60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;

5.5) não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

5.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências elencadas no item 5 deste Edital.

## **6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

6.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise da Contadoria (documentação fiscal) e do Serviço Social do Juízo (viabilidade do projeto), os quais deverão lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos (art. 9º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).

6.2) O Juízo poderá designar, em substituição ao Serviço Social Judicial, servidor(a) efetivo(a) da Comarca.

6.3) Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante alvará, de forma parcelada ou não, conforme parecer do representante do Ministério Público e deliberação do Juízo da Execução Penal. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

6.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuada pelo Serviço de Assistência Judicial ou por servidor(a) efetivo(a) designado pelo Juízo da Execução Penal.

## **7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1) A entidade beneficiária prestará contas referentes aos recursos disponibilizados, no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, mediante entrega de relatório dirigido ao Serviço de Assistência Social ou a servidor(a) efetivo(a) designado(a) pelo Juízo, contendo:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:

c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

7.2) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no Diário do Judiciário eletrônico e afixada no átrio do Fórum.

7.3) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora, comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.

7.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

7.6) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.

7.7) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se

ao cadastro no próximo edital.

7.8) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.9) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Jaboticatubas/MG, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) descadastramento.

8.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Criminal/Execuções Penais do Juízo da Comarca de Jaboticatubas/MG.

9.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

9.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

9.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

9.6) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

9.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

9.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

9.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução

Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.10) O Juízo da Execução Penal deverá destinar os valores arrecadados com prestações pecuniárias pelo menos uma vez a cada ano, assegurando a publicidade e transparência de todo o processo, nos termos do art. 13 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

Em 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 08/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22396510** e o código CRC **948871DE**.